



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
COLEGIADO PLENO**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2020**

Regulamenta, em caráter extraordinário, consulta à Comunidade Universitária, para subsidiar elaboração de listas tríplices para escolha de Diretor e de Vice-Diretor de Centro da Universidade Federal de Campina Grande, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Pandemia de Covid-19.

A Presidente em exercício do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o que dispõe a Lei Nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários;

Considerando o que dispõe a Lei Nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários;

Considerando o que dispõe o Decreto Nº 1.916, de 16 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei Nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

Considerando que a Universidade Federal de Campina Grande já dispõe de regulamentação para a escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro, em consonância com o que determina a legislação superior;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Pandemia de Covid-19;

Considerando que a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina, dentre outras ações, a quarentena e o isolamento social como medidas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19;

Considerando o que dispõe a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta o disposto na Lei Nº 13.979/2020;

Considerando a necessidade de realizar, durante a Pandemia de Covid-19, consulta à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração de listas tríplices para a escolha de Diretor e de Vice-Diretor de Centro da Universidade Federal de Campina Grande, e

À vista das peças constantes no Processo SEI Nº 23096.044194/2020-91, incluindo-se o parecer favorável do Conselheiro relator,

**R E S O L V E, *ad referendum*:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A consulta à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração de listas tríplices para escolha de Diretor e de Vice-Diretor de Centro da Universidade Federal de Campina Grande, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Pandemia de Covid-19, será realizada de forma remota, mediante o uso de plataformas virtuais.

**Parágrafo único:** A consulta de que trata o *caput* deste artigo, com exceção do procedimento de votação presencial, será regida pelas seguintes Resoluções do Colegiado Pleno do Conselho Universitário:

I – Resolução Nº 01/2005, que regulamenta a pesquisa eleitoral da comunidade universitária do Centro, visando à escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro da UFCG;

II – Resolução Nº 02/2018 que Revoga a Resolução Nº 01/2009;

III – Resolução Nº 03/2018, que altera a Resolução Nº. 01/2005.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA VIRTUAL**

**Art. 2º** A votação dar-se-á por meio eletrônico acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes da UFCG, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço na internet <https://eleicoes.ufcg.edu.br/>.

**§ 1º** O voto será secreto.

**§ 2º** O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet.

**§ 3º** A autenticação e autorização de cada eleitor dar-se-á mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, já utilizados para acesso aos sistemas da UFCG, cabendo ao Serviço de Tecnologia da Informação definir qualquer forma de autenticação complementar.

**§ 4º** É de responsabilidade de cada eleitor viabilizar o seu acesso à plataforma de votação, até 07 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.

**Art. 3º.** A prática de crime cibernético, contra o sistema eletrônico de votação, será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 4º** Caberá ao sistema eletrônico de votação:

I – utilizar técnicas de criptografia homomórfica, ou técnica equivalente, para garantir o sigilo da votação;

II – garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto.

III – ser de código livre, possibilitando a realização de auditorias independentes.

**Art. 5º** O Serviço de Tecnologia da Informação adotará medidas necessárias para garantir a segurança do sistema de votação e realização da consulta, e apresentará, à Comissão Eleitoral, um plano de ação para o processo.

**Art. 6º** O processo de votação será iniciado às 7h00 (sete horas) e será encerrado às 22h00 (vinte e duas horas), em data definida em calendário aprovado pelo CONSAD.

**Art. 7º** Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Serviço de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.

**Parágrafo único.** A apuração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser gravada e transmitida, via streaming, pela internet.

**Art. 8º** A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido na legislação vigente na instituição.

**Art. 9º** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados durante um processo de Consulta Eleitoral.

**Art. 10.** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos por Comissão Especial.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 03 de novembro de 2020.

**VÂNIA SUELI GUIMARÃES ROCHA**  
Presidente em exercício